



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.840

Data: 08 de setembro de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Para o pagamento dos seus débitos junto ao INSS, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do Art. 27, da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16/08/93.

Artigo 2º - Fica a União autorizada a antecipar, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, ao INSS, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado na amortização do débito referenciado, até sua plena quitação.

Artigo 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário, para o pagamento do débito objeto do presente parcelamento, bem como para quitação das contribuições normais devidas, a partir de 01.01.93, resultante do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Segue/Fls.02)

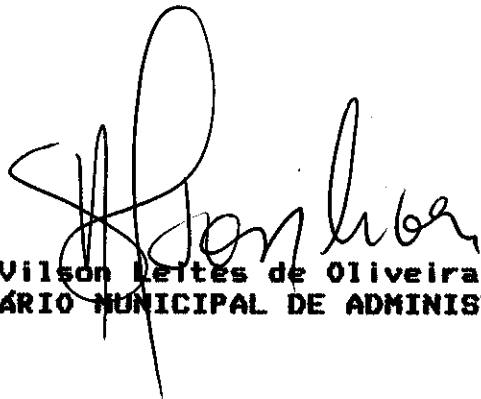
[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.840, de 08-09-93 - Fls. 03)

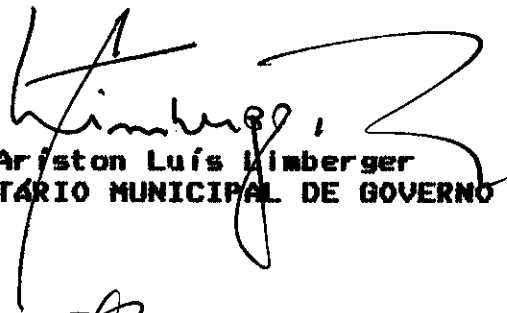
Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 1993.



Wilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL



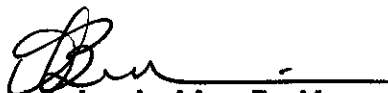
Ariston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Paulo V. Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Nelson Palma
ASSESSOR JURÍDICO



Odete Luchetta Bedin
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO